



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO Nº 23/2015

INEXIGIBILIDADE

Nº 4 /2015

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0901.1236100132.017.3390.30 (636)

0901.1236100132.124.3390.30 (646)

0901.1236100132.134.3390.30 (648)

0901.1236100132.122.3390.30 (642)

0901.1236100132.123.3390.30 (645)

Handwritten signature/initials



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



DECRETO Nº 473/2014

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a senhora André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3– SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015, ficando revogado o Decreto nº 436/2013, de 10 de dezembro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 333 de 23/12/2014 pg nº 26



Atc Roberto
Autorização
Em 11/02/2015

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho - PR

09 FEV. 2015

Protocolo nº 3328

SENHOR PREFEITO,

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ADQUIRIR GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE E PAA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS, SOLICITA A VOSSA EXCELENCIA A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DESTES PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO EM QUE SE EQUADRAR, SENDO QUE O MESMO É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O CONTINUO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DESTA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	154,0	Kg.	Milho para canjica, amarelo.	1,50	231,00
02	418,0	Kg.	Fubá de Milho, amarelo	1,20	501,60
03	12.544,0	Pcte	Leite integral pasteurizado - 1 litro	1,80	22.579,20
04	261,0	Kg.	Quirera de milho, amarelo	1,50	391,50
05	4.009,0	Kg.	Pão caseiro fresco	6,80	27.261,20
06	376,0	Kg.	Polpa de fruta, sabor variado	7,50	2.820,00
07	104,0	Kg.	Trigo em grão	2,30	239,20
08	3.353,0	Kg.	Banana semimadura	1,10	3.688,30
TOTAL - R\$					57.712,00

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FONTE DE RECURSOS:

CONVÊNIO Nº:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A ENTREGA DOS PRODUTOS E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

☒ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO

ANDRÉ A. CHIDIN
Presidente Comissão de Licitação

ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

0901.1236100132.017.3390.30 (636)

0901.1236100132.124.3390.30 (646)

0901.1236100132.134.3390.30 (648)

0901.1236100132.122.3390.30 (642)

0901.1236100132.123.3390.30 (645)

Data: 30 / 12 / 2014

Geni Sabbi Detoni
GENI SABBIDETONI

FINANCEIRO

Reserva financeira em

Data:

10 / 12 / 2015

Luciani Monteiro Cenci
LUCIANI MONTEIRO CENCI

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo do Senhor Ivo Patel, que abaixo assina a presente solicitação;
Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 10 de dezembro de 2014.

Ivo Patel

IVO PATEL

Secretário Municipal de Educação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme a Lei nº 11.947, art. 14, de 16 de junho de 2009 que determina que no mínimo 30% do valor repassado aos municípios pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Esta junção da alimentação escolar com a agricultura familiar, tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de ensino.

Os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar atende um total de 2145 alunos. Deste total, 1342 crianças frequentam o Ensino em Tempo Integral, sendo que 511 são da Educação Infantil (recebendo 4 refeições/dia) e 831 crianças são do Ensino Fundamental (recebendo 3 refeições/dia). A alimentação escolar, atende ainda alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos e alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no contraturno, fornecendo aproximadamente 5340 refeições/dia.

Para o agricultor familiar, representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural.

Nesta primeira remessa de alimentos, serão beneficiados 17 agricultores familiares, sendo adquiridos os seguintes gêneros alimentícios: banana, pão caseiro, leite pasteurizado, polpa de fruta congelada, quirera, canjica, fubá e trigo em grão.

Reitera-se que, conforme as necessidades de atendimento ao Programa de Alimentação Escolar, faz-se necessário a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar.

IVO PATEL

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



ANEXO I
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2015

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de grupos formais ou informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares rurais para o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS, nos termos do Chamamento Público nº 02/2015 de 05 de janeiro de 2015.

Quando Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Nome:

C.I. RG:

CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Quando Grupos Formais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Razão social: ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL

CNPJ: 00.422.140/0001-58

Nome: VALDIR BOLZANI

C.I. RG 1.897.732-0

CPF : 337.737.669-20

Endereço: CAMPINA

Cidade: CHOPINZINHO

Estado: PARANÁ

CEP: 85.560-000

E-mail: cfrchopinzinho@arcafarsul.org.br

Telefone: (46) 3242 3231

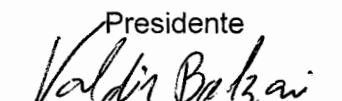
Produtos que pretende credenciamento:

(OBSERVAÇÃO: (relação anexa))

Responsável: VALDIR BOLZANI

C.I. RG: 1.897.732-0 CPF: 337.737.669-20

Nome legível do requerente: VALDIR BOLZANI

Presidente

Assinatura do requerente



ANEXO II
(Documento Obrigatório para Grupos Formais de Agricultores Familiares)

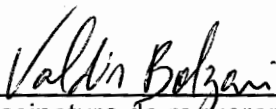
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2015

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Associação Casa Familiar Rural, CNPJ nº. 00.422.140/0001-58, sediada, na comunidade de Campina Município de Chopinzinho Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Chopinzinho, 23 de janeiro de 2015.

VALDIR BOLZANI
Presidente


Assinatura do requerente



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2015

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Associação Casa Familiar Rural, CNPJ nº. 00.422.140/0001-58, sediada, na comunidade de Campina Município de Chopinzinho Declaro que concordamos fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 02/2015, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR., conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Unitário R\$	Total R\$
01	154,0	Kg.	Milho para canjica amarelo	1,50	231,00
02	418,0	Kg.	Fubá de milho amarelo	1,20	501,60
03	12.544,0	pcte	Leite integral pasteurizado- 01 litro	1,80	22.579,20
04	261,0	Kg.	Quirera de milho, amarelo	1,50	391,50
05	4.009,0	Kg.	Pão caseiro fresco	6,80	27.261,20
06	376,0	Kg.	Polpa de fruta, sabor variado	7,50	2.820,00
07	104,0	Kg.	Trigo em grão	2,3	239,20
08	3.353,0	Kg.	Banana semimadura	1,10	3.688,30
Total - R\$					57.712,00

Chopinzinho, 23 de janeiro 2015.

VALDIR BOLZANI

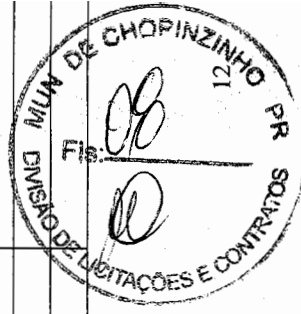

Assinatura do requerente

ANEXO IV - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR									
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamamento público nº 02/2015									
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
A - Grupo Formal									
1. Nome do Proponente		ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL		4. Município		CHOPINZINHO		2. CNPJ	
3. Endereço		CAMPINA		7. CPF		337.737.669-20		5. CEP	
6. Nome do representante legal		VALDIR BOLZANI		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente		8. DDD/Fone	
9. Banco		CRESOL						(46)3242-3231	
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)									
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente					
MARILDA CENCI PRESA	022.402.099-41	SDW0553917889001103101031							
ELENI DALASTRA	008.105.429-78	SDW0588410249681105100121							
LUZITANIA PASQUALOTTO	937.794.299-34	SDW0937794299340809101151							
VALNICE DALETESE	072.011.369-50	SDW0038910829401506091028							
FATIMA FABIAN	907.033.919-68	SDW0907033919681906090211							
EDENE ZUCONELLI FÁVERO	035.541.169-55	SDW0608402009781603110811							
NOELI FETTER	039.579.849-39	SDW0842599149870906090434							
MARLENE DA SILVA	035.764.629-02	SDW0035764629021506090434							
EVANIR ACORCI	609.344.499-20	SDW0604344499202907100218							
NEUZA J. REMOR	021.767.259-05	SDW0021767259051806090236							
HELENA WILSEM	027.665.759-44	SDW0749551019680606110408							
CLECIO BATTISTUZZ	577.619.659-00	SDW0577619659002306090913							
ANTONIO BORGA	219.846.209-59	SDW0219846209591011090342							
ELEMAR BORGA	030.724.699-03	SDW0030724699031011090321							
ELEANDRO BORGA	017.462.189-24	SDW0017462189240805120809							
LEONICE DE C MULLER	029.528.529-01	SDW0374336799870706101104							
MARTA SCOPEL	031.705.399-06	SDW0031705399062708120240							
VALENTIM PIAIA	859.816.729-00	SDW0859816729000108141016							



II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	2. CNPJ 76.995.414/0001-60	3. Município CHOPINZINHO-PR.
4. Endereço Rua Santos Dumont, nº 3883	5. DDD/Fone (46) 3242 - 1122	
6. Nome do representante	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
MARILDA CENCI PRESA	PÃO CASEIRO	KG	407	6,80	2.767,60
1. Nome do Agricultor Familiar ELENI DALASTRA	2. Produto PÃO CASEIRO	3. Unidade KG	4. Quantidade 735	5. Preço/Unidade 6,80	Total agricultor: 2.767,60 6. Valor Total 4.998,00
1. Nome do Agricultor Familiar LUZITANIA PASQUALOTTO	2. Produto PÃO CASEIRO	3. Unidade KG	4. Quantidade 500	5. Preço/Unidade 6,80	Total agricultor: 4.998,00 6. Valor Total 3.400,00
1. Nome do Agricultor Familiar VALNICE DALETESE	2. Produto PÃO CASEIRO	3. Unidade KG	4. Quantidade 344	5. Preço/Unidade 6,80	Total agricultor: 3.400,00 6. Valor Total 2.339,20
1. Nome do Agricultor Familiar FATIMA FABIAN	2. Produto PÃO CASEIRO	3. Unidade KG	4. Quantidade 174	5. Preço/Unidade 6,80	Total agricultor: 2.339,20 6. Valor Total 1.183,20
1. Nome do Agricultor Familiar ÉDENE ZUCONELLI FAVERO	2. Produto PÃO CASEIRO	3. Unidade KG	4. Quantidade 112	5. Preço/Unidade 6,80	Total agricultor: 1.183,20 6. Valor Total 761,60
NOELI FETTER	PÃO CASEIRO	KG	538	6,80	Total agricultor: 761,60 3.658,40
1. Nome do Agricultor Familiar MARLENE DA SILVA	2. Produto PÃO CASEIRO	3. Unidade KG	4. Quantidade 120	5. Preço/Unidade 6,80	Total agricultor: 3.658,40 6. Valor Total 816,00
1. Nome do Agricultor Familiar EVANIR ACORCI	2. Produto PÃO CASEIRO	3. Unidade KG	4. Quantidade 416	5. Preço/Unidade 6,80	Total agricultor: 816,00 6. Valor Total 2.828,80
					Total agricultor: 2.828,80



1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
NEUZA JUSTINA REMOR	PÃO CASEIRO	KG	144	6,80	979,20
Total agricultor: 979,20					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
HELENA WILSEN	PÃO CASEIRO	KG	265	6,80	1.802,00
Total agricultor: 1.802,00					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
ANTONIO BORGIA	LEITE	LITRO	4.181	1,80	7.525,80
Total agricultor: 7.525,80					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
ELEMAR BORGIA	LEITE	LITRO	4.181	1,80	7.525,80
Total agricultor: 7.525,80					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
ELEANDRO BORGIA	LEITE	LITRO	4.182	1,80	7.527,60
Total agricultor: 7.527,60					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
CLECIO BATTISTUZZI	CANJICA	KG	154	1,50	231,00
	FUBA	KG	418	1,20	501,60
	QUIRERA	KG	261	1,50	391,50
	POLPA DE FRUTAS	KG	376	7,50	2.820,00
	TRIGO EM GRÃO	KG	104	2,30	239,20
Total agricultor: 4.183,30					

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
VALENTIM PIAIA	BANANA	KG	3.353	1,10	3.688,30
Total agricultor: 3.688,30					

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
LEONICE C. MULLER	PÃO CASEIRO	KG	150	6,50	1.020,00
Total agricultor: 747,50					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
MARTA SCOPEL	PÃO CASEIRO	KG	104	6,50	707,20
Total agricultor: 624,00					
Total do projeto:					57.712,00



IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Milho para canjica amarelo	KG	154,0	1,50	231,00
Fubá de milho amarelo	KG	418,0	1,20	501,60
Leite integral pasteurizado – 1 litro	LITRO	12.544,0	1,80	22.579,20
Quirera de milho, amarelo	KG	261,0	1,50	391,50
Pão caseiro fresco	KG	4.009,0	6,80	27.261,20
Trigo em grãos	KG	104,0	2,30	239,20
Polpa de fruta, sabor variado	KG	376,0	7,50	2.820,00
Banana semimadura	KG	3.353,0	1,10	3.688,30
			Total do projeto:	57.712,00

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Chopininho, 23 janeiro 2015.	VALDIR BOLZANI	Fone/E-mail: CPF: 337.737.669-20	Assinatura
	Agricultores Fornecedor do Grupo Informal		
	ELENI DALASTRA		<i>Eleni Dalastra</i>
	MARILDA CENCI PRESA		<i>Márcia Cenci Presa</i>
	LUZITANIA PASQUALOTTO		<i>Luizitania Pasqualotto</i>
	VALNICE DALETESE		<i>Valnice Dalletese</i>
	FATIMA FABIAN		<i>Fátima Fabian</i>
	NOELI FETTER		<i>Noeli Fetter</i>
	MARLENE DA SILVA		<i>Marlene da Silva</i>
	VALENTIN PIAIA		<i>Valentina Piciani</i>
	EVANIR ACORCI		<i>Evania Acorsi</i>
	NEUZA J. REMOR		<i>Neusa J. Remor</i>
	HELENA WILSEM		<i>Helena Wilsem</i>
	CLECIO BATTISTUZZ		<i>Clecio Battistuzzi</i>
	ANTONIO BORGA		<i>Antonio Borgha</i>
	ELEANDRO BORGA		<i>Eleandro Borgha</i>
	ELEMAR BORGA		<i>Eleandro Borgha</i>
	EDENE ZUCONELLI FAVERO		<i>Edene Z. Favero</i>
	LEONICE DE CARVALHO MULLER		<i>Leonice E. Muller</i>
	MARTA SCOPEL		<i>Marta Scopel</i>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **3328/2014** e considerando a média de preços de mercado, **autorizo firmar contrato de compra, através de processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0901.1236100132.017.3390.30 (636)

0901.1236100132.124.3390.30 (646)

0901.1236100132.134.3390.30 (648)

0901.1236100132.122.3390.30 (642)

0901.1236100132.123.3390.30 (645)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 05 de fevereiro de 2015.


Leomar Bolzani
Prefeito



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE

CHOPINZINHO

LINHA CAMPINA

-

CHOPINZINHO-PR.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo 1º - Esta Associação tem caráter familiar e recebe o título de Associação da Casa Familiar Rural de Chopinzinho, localizada na Campina, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominada C.F.R.

Artigo 2º - Sua sede social é na localidade de Campina, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Artigo 3º - A área de ação, para efeito de administração de Associados abrange preferencialmente o Município de Chopinzinho-PR.

CAPÍTULO II



DOS OBJETIVOS E MEIOS DE AÇÃO

Artigo 4º - A Associação da Casa Familiar Rural de Chopinzinho tem como objetivo a realização de um trabalho a fim de promover, desenvolver e fixar os jovens agricultores, de ambos os sexos, e suas famílias no meio agrícola, proporcionando, pela formação integrada ao meio rural e voltada à agricultura, o desenvolvimento das propriedades rurais e as condições objetivas para a inserção dos jovens e suas famílias na comunidade agrícola onde vivem, e com isso diminuir a evasão do campo.

A Associação tem por finalidade fornecer às famílias que delas são membros, possibilidade de:

§ 1º - Exercer seus direitos e assumir suas responsabilidades, nomeadamente no que diz respeito à educação, formação profissional geral, moral e social, dos jovens que freqüentam a Casa Familiar Rural - principalmente os que vêm do campo - bem como a Educação espiritual correspondente às opções de cada família.

§ 2º - Buscar, mediante a realização por seus jovens do curso de Qualificação em Agricultura oferecido pela Casa Familiar Rural e nas visitas dos monitores às propriedades, alternativas agrícolas viáveis ao desenvolvimento sustentável de suas propriedades, assim como, através das aulas em geral vislumbrar a possibilidade do aproveitamento e transformação de produtos provenientes da agricultura familiar, melhorando assim a exploração dos recursos disponíveis e proporcionando o desenvolvimento da agricultura local.

§ 3º - Realizar a criação, a gestão e a responsabilidade geral, moral e financeira de uma ou várias Casas Familiares Rurais.

§ 4º Assegurar eventualmente a possibilidade de realizar todas as atividades que tem caráter educativo, social, familiar e agrícola.



Artigo 5º - A Associação adota para a criação e funcionamento da Casa Familiar Rural os seguintes meios e métodos:

§ 1º - A Organização dos pais em associações responsáveis pela Casa Familiar Rural.

§ 2º - A distribuição de rapazes e moças em grupos de até 25 alunos (vinte e cinco) aproximadamente, por sessão e em internato na Casa Familiar Rural, se necessário, selecionados através de teste especialmente elaborado para tal finalidade.

§ 3º - A prática de alternância de tempo de formação dos jovens na sua propriedade juntamente com suas famílias e na Casa Familiar Rural.

§ 4º - A Associação poderá adquirir, alugar ou receber em comodato ou sob qualquer outra forma terrenos, prédios e locais necessários à realização dos projetos da Associação, bem como pedir emprestado ou emprestar somas, igualmente necessárias a concretização deste projeto, bem como assinar convênio com órgãos federais, Estaduais, Municipais e Entidades Filantrópicas, visando a manutenção da CFR de Chopinzinho.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Artigo 6º - A Associação é composta por membros ativos e membros honorários ou doadores:

Fazem parte da associação como membros ativos:

§ 1º - Pais, ou representantes legais dos alunos inscritos na Casa Familiar Rural de Chopinzinho.



§ 2º - Pais agricultores que solicitem adesão a Associação e que são aceitos pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Outras pessoas representativas do meio onde se situa a Casa Familiar Rural e que são aceitas pelo Conselho de Administração.

Fazem parte da Associação como Membros Honorários ou Doadores:

§ 1º - Pessoas Físicas ou Jurídicas aceitas pelo Conselho de Administração e que as comprometem a pagar a quotização.

§ 2º - Os que efetuarem doações à CFR de Chopinzinho, de valor considerável, a critério do conselho de administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O número de associados é ilimitado.

Artigo 7º - Perde a qualidade de membros da Associação por:

§ 1º - Demissão pessoal.

§ 2º - Eliminação pronunciada, pelo mínimo por 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração pelo não pagamento da quotização ou por motivo grave que atinja a reputação ou o bom funcionamento da Casa Familiar Rural de Chopinzinho, por motivos disciplinares envolve o direito de eliminação dos pais ou responsáveis como membros da associação, salvo decisão em contrário, do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Associação poderá, para prover sua subsistência e atingir seus objetivos, desenvolver atividade lucrativa, vedada porem, a distribuição de lucro entre seus membros, em qualquer tempo e forma.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A Associação tem como órgão supremo a Assembleia Geral que pode ser Ordinária ou Extraordinária, que compreende todos os membros ativos da mesma.



§ Único - Os membros honorários ou doadores são apenas consultivos, não participando das deliberações de Assembleia Geral, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração.

Artigo 9º - A Assembleia Geral se reúne Ordinariamente uma vez por ano e Extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração convoque. Poderá também a Assembleia Geral ser convocada por decisão de 1/3 (um terço) dos associados ativos ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A Assembleia Geral deverá ser convocada 10 (dez) dias antes da data da reunião por Edital de Convocação onde deverá constar a Ordem dos trabalhos e deverá ser assinado pelo Presidente do Conselho de Administração, afixado na sede da CFR de Chopinzinho e divulgado nos meios de comunicação do município.

§ 2º - Todo o Associado que não puder participar em Assembleia Geral, não poderá se fazer representar por outro associado.

§ 3º - A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-presidente que tenha delegação do Presidente.

§ 4º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á para deliberar:

I - Em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados.

II - Em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados.

§ 5º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para deliberar:

I - em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados.

II - em segunda convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados.

III – Em terceira convocação, meia hora após com a presença de 1/3 (um terço) dos associados. Não havendo esse número mínimo de associados será fixada uma data para realização de uma nova Assembléia.



Artigo 10º - A Assembléia Geral:

§ 1º - Ouve, discute e aprova o relatório das atividades e o relatório apresentado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Vota o projeto do Orçamento Financeiro.

§ 3º - Fixa as quotizações das diferentes categorias de membros e modalidades de pagamento.

§ 4º - Nomeia novos membros para manter o número de pessoas estabelecidas para o conselho de administração.

§ 5º - Autoriza e aceita aquisição e/ou cedência de imóveis necessários ao bom funcionamento dos objetivos da Associação. Mudanças ou venda de imóveis ou aluguel com duração acima de um (01) ano e pedidos de empréstimo cujo montante seja superior a dois salários mínimos por associado ativo em dia com suas obrigações.

§ 6º - De maneira geral a Assembléia deliberará sobre quaisquer outras propostas inscritas na ordem dos trabalhos no que diz respeito ao desenvolvimento da Associação e gestão de seus interesses.

Artigo 11º - Para que seja válida qualquer decisão da Assembléia Geral deve reunir a maioria dos votos dos membros presentes, sendo que apenas os membros ativos têm direitos a voto. Cada família tem direito a um voto expresso pelo Chefe da Família ou, na sua falta, pelo cônjuge.

Artigo 12º - A Associação é administrada por um Conselho de Administração composto de 6 (seis) a 18 (doze) membros.

I - O Conselho de Administração é eleito por três (03) anos em Assembléia Geral Ordinária com maioria dos votos expressos secretamente.



II – O Conselho de Administração é renovado anualmente em 1/3 (um terço) de seus membros. Nos primeiros dois anos os membros a renovar são escolhidos por voto secreto em assembléia geral e depois por ordem de antiguidade.

III – Após 3 (três) anos de funcionamento da CFR de Chopinzinho, o conselho de administração deve ser formado por 50% (cinquenta por cento) dos pais dos alunos da CFR ou por pessoas que já tiveram filhos freqüentando a escola.

IV – Os administradores que terminarem o mandato poderão ser reeleitos.

V – No caso de saída de um dos membros do Conselho de Administração, este cargo será completado por um administrador provisório escolhido pelo Conselho de Administração até a próxima Assembléia Geral que desempenhará as funções do conselheiro até a próxima assembléia geral ordinária que escolhera seu sucessor para ocupar o cargo até o término do mandato do seu antecessor.

VI – Três (3) ausências seguidas sem justificativas de um conselheiro á reunião do Conselho de Administração é considerada como demissão.

Artigo 13º - O Conselho de Administração elege entre seus membros com votos secretos uma direção composta por: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário Geral e um Vice-secretário, um Tesoureiro Geral e um Vice-tesoureiro e três Conselheiros Fiscais, estes com seus respectivos suplentes. O restante dos membros do conselho de Administração fica com a função de Conselheiros. Esta direção exercerá as funções que lhe forem destinadas pelo Conselho de Administração e na falta deste, os previstos pelo regulamento interno.

Artigo 14º - O Presidente do Conselho de Administração representa a Associação em juízo e fora dele e todos os atos da vida civil. Autoriza pagamentos e pode-se fazer representar pelo Vice-presidente.



Artigo 15º - O Conselho de Administração estabelece os contatos necessários e faz contratações dos Monitores de acordo com a necessidade do desenvolvimento da Casa Familiar Rural de Chopinzinho. e estabelece os salários a serem pagos. Cabe também ao Conselho de Administração o direito de troca, substituição ou demissão de monitores que não estiverem desenvolvendo trabalhos condizentes da Casa Familiar Rural, bem como fixar contratos com tempo pré-determinado e estabelecer mudanças curriculares que não venham ao encontro dos interesses da Casa Familiar Rural.

Artigo 16º - As decisões do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos e em caso de empate o voto do Presidente é decisivo.

Artigo 17º - O Conselho de Administração reúne-se pelo menos quatro (04) vezes ao ano em épocas fixas pelo Regimento Interno, por convocação do Presidente ou a pedido de um terço (1/3) dos sócios ativos.

Artigo 18º - Sob reserva das disposições previstas nos artigos 10 e 13 deste Estatuto, o Conselho de Administração detém os mais amplos poderes sem limitações nem reservas para agir em nome da associação e proceder todas as operações que a ela dizem respeito.

Artigo 19º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre todas as operações financeiras, prestação de contas e toda e qualquer atividade executada pela Administração.

Artigo 20º - O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos quatro (04) vezes ao ano, em épocas fixadas pelo Regulamento Interno, por convocação do Presidente.

CAPÍTULO V

DO PATRIMONIO SOCIAL



Artigo 21º - Os recursos da Associação compreendem:

§ 1º - A quotização dos membros.

§ 2º - Doação dos sócios em dinheiro ou gêneroS.

§ 3º - O produto de promoções culturais, festivas ou serviços e atividades sob seus cuidados.

§ 4º - Rendimento dos bens que eventualmente possua.

§ 5º - Subvenções e auxílios dos Governos Federais, Estaduais, Municipais e Entidades.

§ 6º - Todos os recursos e doações admitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 22º - O Conselho de Administração estabelece um Regulamento Interno que deve ser aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 23º - O patrimônio da Associação responde unicamente pelos seus compromissos ou por questões judiciais pronunciadas contra ele.

Artigo 24º - A Assembléia Geral pode alterar os Estatutos em todos os pontos reconhecidos úteis sem exceção de reservas. A Assembléia Geral pode decidir nomeadamente sobre a prorrogação, dissolução, fusão ou união da Associação com outras Associações de objetos análogos. Neste caso ela deve ser composta por pelo menos metade de seus membros ativos e suas deliberações tomadas por maioria de dois terços (2/3) de voto dos membros ativos presentes. Se, numa primeira convocação, a Assembléia geral não atingiu

esse número de membros ativos, nova assembléia geral deverá ser convocada pelo menos quinze dias (15) após. Essa Assembléia deliberará legitimamente com a presença de no mínimo dez por cento (10%) de seus membros associados ativos em dia com suas obrigações, sobre a ordem do dia para a qual foi convocada, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) dos membros ativos presentes.



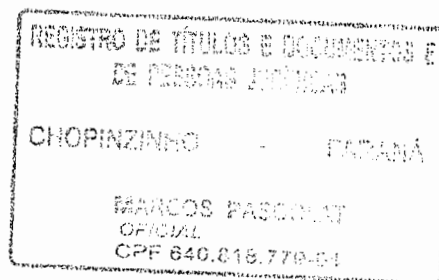
Artigo 25º - Em caso de dissolução voluntária ou forçada, a Assembléia Geral designa uma ou várias pessoas para que procedam a liquidação dos bens da Associação com todos os poderes para a regularização do ativo e do passivo. Esta Assembléia é soberana para determinar em que os membros da Associação terão ou não direito, se existir essa possibilidade de receberem toda ou parte da quotização integralizada. O ativo se existir será destinado pela Assembléia Geral a outra Casa Familiar Rural, ou a outra Instituição de caráter congênere.

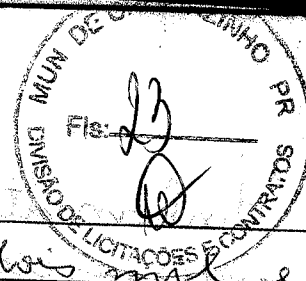
Artigo 26º - O presente Estatuto elaborado pela Associação que coordena a CASA FAMILIAR RURAL foi aprovado pela Assembléia Geral, reunida e certificada conforme o presente.

Chopinzinho, 09 de julho de 2007.

André M. Morgenstern
André Marcio Morgenstern

Presidente





Ata nº 04/14

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, reuniram-se no Auditório José Arnim Matte de Chupungui, às treze e trinta horas, o Coordenador Renato Patel, a Diretoria da Associação, os Monitores, Professores, Pais e Alunos dos Cursos Técnico em Agropecuária e Técnico em Gestão Ambiental, o Prefeito Leonor Bolzoni, o Secretário de Administração André Ghidini, o Secretário de Educação Ivo Patel e a Diretora da Escola Base "José Arnim Matte" Ineide Escato dos Santos, para reunião de início do ano letivo de dois mil e quatorze da Casa Familiar Rural. Após composição da mesa, o Presidente da Associação Luis Adriano de Oliveira e o Coordenador Renato Patel deram as boas vindas e agradecimentos aos participantes. O Presidente Luis Adriano fez o uso da palavra e neste momento foi feita a substituição do Presidente da Associação, onde foi nomeado e aprovado pela Assembleia o Senhor Vadir Bolzoni, o qual fez o uso da palavra. Na sequência foi passado a palavra as demais autoridades. Na sequência, o Prefeito fez a entrega de uma Kombi para a Associação adquirida com recursos da Canal / BNDS. Em seguida o Coordenador deu continuidade a reunião para tratar de assuntos referentes ao início das aulas como por exemplo: funcionamento da CFA, regulamento interno, alimentação, data e horários das aulas, o uso dos



a presente ata que depois foi lida
todos assinaram. Elza D Boegio, Ailana
~~Augusto~~ João V. Fortuna, Luis Adrico de Almeida
Cidely G. Mathias, Dorilda Testa e Aldin Bezerra
Jaina do. Wallagiane, Deonir, Renner, Jucimar, Horacio
Bernardete, Carlos, Napoleão
Margareta Hergem
Angelita, morando Washington
João V. Boegio
Cleverson
Cristina Zucchi, Rita
Grilda, F. de Almeida, Pires
Lairco L. Viana
José Almy de Raimundo
Clara A. Pires
Edmar Gato
Mathews Christian Pires
Vanessa Barbara Rossi
Augusto Rossi
Joeli Baccin Wechel
Carla C. Pires
Liliane, Joreli de Lema
Neli A. Min
Valeli Viana
José R. Sato
Rochi Salla
Alfonso Ticky
Rosinei, morando de Almeida
Neli J. Bocio
Marinês F.B. Testa
1ª Cleonice Leite Martins
Alfonso Portelotti

Edison Tervani
Vigilio Martins
Herma Renner
Renato Patel
Rafael, morando de Almeida
Rafael, morando de Almeida
Marcos, J. Gato
Family Bazzetti
Andre Cidely Viana
Adelina A. de Oliveira
Marcel Renner da Silva
Jonathan Bazziera
João M. Martins
Walter, morando de Almeida
Enerson Testa
Natalia Daiana Bazzoni
Morrison, morando de Almeida
Mário Pilger
Andre Luiz Viana
Rui T. Zigue
Claudio Fraz

Certidão Negativa.

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012769343-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.422.140/0001-58**

Nome: **ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/05/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00422140/0001-58
Razão Social: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO
Endereço: LA INTERIOR LINHA CAMPINA S/N / CAMPINA / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2015 a 24/02/2015

Certificação Número: 2015012605052199722995

Informação obtida em 09/02/2015, às 10:44:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Participar

Acesso à informação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO
CNPJ: 00.422.140/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:31:16 do dia 28/11/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2015.

Código de controle da certidão: **5D77.EB8F.5BF4.8FFC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.422.140/0001-58

Certidão nº: 79699407/2015

Expedição: 09/02/2015, às 10:40:33

Validade: 07/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.422.140/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, atualize seu RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.422.140/0001-58
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE
10/02/15

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
LA INTERIOR LINHA CAMPINA

NÚMERO
S/N COMPLEMENTO

CEP
85.560-000 BAIRRO/DISTRITO
CAMPINA

MUNICÍPIO
CHOPINZINHO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **26/01/2015** às **09:41:34** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ



MINUTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 4/2015

Processo nº. 23/2015

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 473/2014, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, em sua Solicitação contida no Edital de Chamamento Público 02/2015, requer a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para Atender os Programas PNAE e PAA para as Escolas Municipais, Creches Municipais e Demais Programas Sociais, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL		
Endereço: Comunidade de Campina		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
Cnpj: 00.422.140/0001-58		
Representante Legal: Valdir Bolzani		
CPF: 337.737.669-20	RG: 1.897.732-0	

III – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ



3.1 – Os documentos de Habilitação serão os exigidos no Edital de Chamamento Público 02/2015.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela aquisição devido a Solicitação da Secretaria de Educação conforme documentos constantes no Edital de Chamamento Público 02/2015.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – a aquisição dos produtos se dará até o dia 31 de maio de 2015.

VI – DO PROSSEGUIMENTO

6.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição/contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho 06 de fevereiro de 2015.

Comissão Permanente de Licitações

Roberto Alencar Przendziuk

Andre A. Grudin

Clévis Trindade da Silva



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ



Anexo – I Descrição do Objeto

Item	Quant.	Und.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	154,0	Kg.	Milho para canjica, amarelo.	1,50	231,00
02	418,0	Kg.	Fubá de Milho, amarelo	1,20	501,60
03	12.544,0	Pcte	Leite integral pasteurizado – 1 litro	1,80	22.579,20
04	261,0	Kg.	Quirera de milho, amarelo	1,50	391,50
05	4.009,0	Kg.	Pão caseiro fresco	6,80	27.261,20
06	376,0	Kg.	Polpa de fruta, sabor variado	7,50	2.820,00
07	104,0	Kg.	Trigo em grão	2,30	239,20
08	3.353,0	Kg.	Banana semimadura	1,10	3.688,30
TOTAL – R\$					57.712,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO

No.Processo: 2015/02/000462

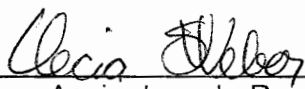
Data Protoc...: 12/02/15

Requerente...: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/12/02/2015


Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 388
85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER JURÍDICO

Prefeitura Municipal de
Chopinzinho - PR

20 FEV. 2015

Protocolo nº

323

À apreciação da Procuradoria processo licitatório nº 23/2015. – INEXIGIBILIDADE, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os Programas PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, para atendimento as escolas e creches municipais e demais programas sociais.

Conforme se retira da Solicitação de fl. 03 e do termo de referência de fls. 04, busca-se a aquisição de gêneros alimentícios, através de Inexigibilidade de licitação, tendo em vista a existência do Edital de Chamamento Público nº 02/2015, para o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender os PNAE e PAA.

Às fls.07, consta concordância expressa da Associação Casa Familiar Rural de fornecer os gêneros alimentícios constantes no Edital de Chamamento Público nº 02/2015, pelos preços estipulados.

Às fls. 08/11, juntou-se o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios d Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, dentro dos parâmetros exigidos pelo FNDE, identificando os fornecedores.

Juntou-se às fls. 13/24 o Estatuto da Associação credenciada no Chamamento Público, bem como às fls. 25/29 as certidões de regularidade de referida Associação.

Às fls. 30/32, consta a Minuta de Inexigibilidade de Licitação demonstrando descrição do objeto, detentor da melhor oferta, da habilitação, razão da escolha, da execução dos serviços e do prosseguimento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



O artigo 14, da Lei Federal nº 11.947/2009, dispõe que deverão ser utilizado no mínimo 30% (trinta por cento) do recurso financeiro repassado pelo FNDE para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar ou de suas organizações, conforme segue:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.”

O §1º, ainda do artigo 14, da Lei Federal nº 11.947/2009, traz ainda que poderá ser realizada a dispensa do procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com o de mercado local e observado os princípios do artigo 37, da Constituição Federal:

“Art. 14 – (...)

§ 1º - A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.”

Os princípios que deverão ser observados pela Administração Pública constante no artigo 37 da Constituição Federal são:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, [...]”

Da análise da documentação apresentada, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



Isto posto, a Procuradoria entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER.

Procuradoria de Chopinzinho, 19 de fevereiro de 2015.


Algacir Teixeira de Lima
Procurador Municipal
OAB/PR nº 23.512
Mat. nº 1.024-0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo: 2015/02/000521

Data Protoc...: 20/02/15

Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/20/02/2015

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Inexigibilidade de Licitação Nº 4/2015

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2015**, de 06 de fevereiro de 2015, eu, **LEOMAR BOLZANI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
57.712,00	ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Leomar Bolzani
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Espécie: Extrato do Contrato 33/2015. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: Associação Casa Familiar Rural de Chopinzinho. CNPJ: 00.422.140/0001-58. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios. Valor total: R\$ 57.712,00 (cinquenta e sete mil setecentos e doze reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 4/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (636). Data da assinatura: 19/02/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Valdir Bolzani, pela Associação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CONTRATO Nº 33/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santos Dumont, n.º 3.883, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. Leomar Bolzani, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado CONTRATADA, Associação da Casa Familiar Rural de Chopinzinho, com sede à Linha Campina, em Chopinzinho - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.422.140/0001-58, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 2/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE E PAA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS, todos de acordo com a chamada pública n.º 2/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Segundo a resolução do FNDE, nº 26, de 17 de junho de 2013, no seu capítulo VI, art. 32, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, conforme Acordo de Cooperação firmado entre o FNDE e o MDA.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação e Cultura, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de maio de 2015.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 2/2015.

b). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 57.712,00 (cinquenta e sete mil setecentos e doze reais), conforme listagem anexa.

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **0901.1236100132.017.3390.30 (524)**

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unidade:	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Marilda Cenci Presa	022.402.099-41	05539178890011 03101031	Pão Caseiro.	Kg	407	6,80	2.767,60
Eleni Dalastra	008.105.429-78	05884102496811 05100121	Pão Caseiro	Kg	735	6,80	4.998,00
Luzitania Pasqualotto	937.794.299-34	93779429934080 9101151	Pão caseiro	Kg	500	6,80	3.400,00
Vanilce Marlei Wendpap Dalle Tese	072.11.0369-50	00389108294015 06091028	Pão Caseiro.	Kg	344	6,80	2.339,20
Fátima Maria Fabian	907.033.919-68	09070339196819 06090211	Pão Caseiro.	Kg	174	6,80	1.183,20
Édene Zuconelli Fávero	035.541.169-55	06084020097816 03110811	Pão Caseiro.	Kg	112	6,80	761,60
Noeli Cardoso Fetter	039.579.849-39	08425991498709 06090434	Pão Caseiro.	Kg	538	6,80	3.658,40
Marlene Schmidt da Silva	035.764.629-02	00357646290215 06090434	Pão Caseiro	Kg	120	6,80	816,00
Evanir Acorci	654.273.009-53	06044344499202 90710218	Pão Caseiro	Kg	416	6,80	2.828,8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

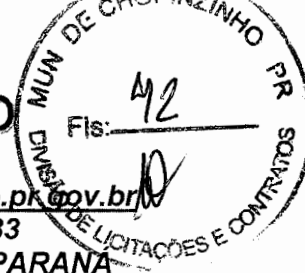
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Neuza Justina Remor	021.767.259-05	00217672590518 06090236	Pão Caseiro	Kg	144	6,80	979,20
Helena Wilsen	027.665.759-44	07495510196806 06110408	Pão Caseiro	Kg	265	6,80	1.802,00
Antonio Borgia	219.846209-59	02198462095910 11090342	Leite em pacote tipo C, embal. 1Lt	Litro	4181	1,80	7.525,80
Elemar Borgia	030.724.699-03	00307246990310 11090321	Leite em pacote tipo C, embal. 1Lt	Litro	4181	1,80	7.525,80
Eleandro Borgia	017.462.189-24	00174621892408 05120809	Leite em pacote tipo C, embal. 1Lt	Litro	4182	1,80	7.527,60
Clécio Azelino Battis- tuz	577.619.659-00	05776196590023 06090913	Milho para canjica, amarelo, embalagem de 1 kg.	Kg	154	1,50	231,00
Clécio Azelino Battis- tuz	577.619.659-00	05776196590023 06090913	Fubá de Milho Ama- relo, embalagem 500gr ou 01 kg.	Kg	418	1,20	501,60
Clécio Azelino Battis- tuz	577.619.659-00	05776196590023 06090913	Quirera de Milho, ama- relo, emba- lagem 500gr ou 01kg	Kg	261	1,50	391,50
Clécio Azelino Battis- tuz	577.619.659-00	05776196590023 06090913	Polpa de Fruta (Sabor Variado)	Kg	376	7,50	2.820,00
Clécio Azelino Battis- tuz	577.619.659-00	05776196590023 06090913	Trigo em Grão	Kg	104	2,30	239,20
Valentim Piaia	859.816.729-00	08598167290001 08141016	Banana	Kg	3353	1,10	3.688,30
Leonice C. Muller	031.705.399-06	03743367998707 06101104	Pão Caseiro	Kg	150	6,80	1.020,00
Marta Scopel	031.705.399-06	00317053990627 08120240	Pão Caseiro	Kg	104	6,80	707,20
TOTAL							57.712,00

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 2/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Maio de 2015.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de Chopinzinho - PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, 19 de fevereiro de 2015.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani
Prefeito

Associação da Casa Familiar Rural - CFR
Valdir Bolzani
CPF: 337.737.669-20
RG: 1.897.732-0
Presidente

Marilda Cenci Presa

Luzitania Pasqualotto

Eleni Dalasta

Vanilce Marlei Wendpap Dalle Tese



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Fátima M. Fabian

Fátima Maria Fabian

Edene Z. Fávero

Edene Zuconelli Fávero

Noeli C. Fetter

Noeli Cardoso Fetter

Marlene S. da Silva

Marlene Schimidt da Silva

Evanir Acorci

Evanir Acorci

Neuza J. Remor

Neuza Justina Remor

Helena Wilsen

Helena Wilsen

Antonio Boga

Antonio Boga

Elmar Boga

Elmar Boga

Eleandro Boga

Eleandro Boga

Clécio Azelino Battistuz

Clécio Azelino Battistuz

Valentim Piaia

Valentim Piaia

Leonice C. Muller

Leonice C. Muller

Marta Scopel

Marta Scopel

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Estradas interditadas em várias regiões Falta de combustível já é realidade



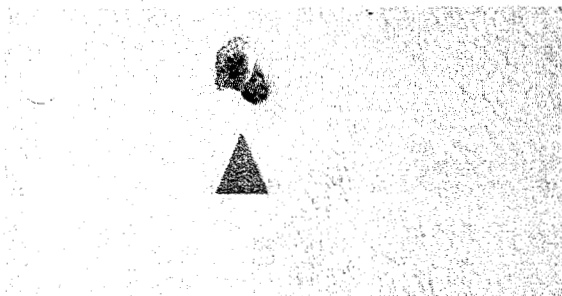
REPORTAGEM ESPECIAL

PG. 05

Residência do prefeito de Sulina é atingida por disparos de arma de fogo

Confirmada toda programação de aniversário de Saudade do Iguaçu

Rodovias Municipais passaram por nova etapa de recuperação



SEGURANÇA

PG. 10



COMEMORAÇÃO

PG. 03



CHOPINZINHO

PG. 03



Saudade do Iguaçu mais saudável

SAÚDE

PG. 03



Taça Iguaçu teve mais dois jogos no domingo

ESPORTE

PG. 09



Câmara de vereadores de Chopinzinho retornou aos trabalhos na semana passada

LEGISLATIVO

PG. 04

Publicações Legais

IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Adriana Chiocheta Rissardi,
CPF nº 014.993.589-70
RG nº 5.347.273-7

Espécie: Extrato do Contrato 33/2015. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: Associação Casa Familiar Rural de Chopinzinho - CNPJ: 00.422.140/0001-58. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios. Valor total: R\$ 57.712,00 (cinquenta e sete mil setecentos e doze reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 4/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (636). Data da assinatura: 19/02/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Valdir Bolzani, pela Associação.

Espécie: Extrato do Contrato 34/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rodrigo Beck, CNPJ: 08.705.850/0001-05. Objeto: Aquisição de Equipamentos Diversos. Valor: R\$ 4.194,00 (quatro mil cento e noventa e quatro reais). Origem: Dispensa de Licitação 6/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1256 Data da assinatura: 20/02/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município Rodrigo Beck, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 35/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Volfran Papelaria e Informática Ltda - EPP, CNPJ: 03.145.412/0001-08. Objeto: Aquisição de Equipamentos Diversos. Valor: R\$ 2.769,00 (dois mil setecentos e sessenta e nove reais). Origem: Dispensa de Licitação 6/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1256 Data da assinatura: 20/02/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município Volnei Francesconi, pela Empresa.

em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2015, de 06 de fevereiro de 2015, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
57.712,00	ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE FEVEREIRO DE 2015. Leomar Bolzani - Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 6/2015, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
4.194,00	RODRIGO BECK
2.769,00	VOLFRAN PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE FEVEREIRO DE 2015. Leomar Bolzani - Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2015

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais do Concurso Público de Provas, realizado de acordo com o Edital de Abertura nº 001/2013, de 24 de outubro de 2013, Resolve,

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, para assumirem o cargo para o qual se habilitaram, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:

Cargo: Auxiliar de Serviços
Gerais
- Claudira Aparecida
- Eva Rodrigues de Chaves

II - Os convocados deverão comparecer na Divisão de Recursos humanos e Segurança no Trabalho da Prefeitura, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência do mesmo.

III - O não comparecimento na data prevista caracterizará a desistência da vaga.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Leomar Bolzani
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2015

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais, edital nº 015/2014, de 11 de dezembro de 2014, do Processo Seletivo para Estagiários, realizado de acordo com o Edital de Abertura nº 009/2014, de 07 de outubro de 2014, resolve,

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação do candidato abaixo relacionado, para assumir o cargo para o qual se habilitou, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:

MAGISTÉRIO

- PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	DATA NASC.	ORDEM CLASSIFICAÇÃO
113	VANESSA PASQUALOTTO	7,5	26/04/1997	152
79	LEIA MIRANDA DA CRUZ	7,3	01/08/1987	153
63	LOURDES KUNDE SCHWEIG	7,2	17/01/1974	154
65	LUCIANE FATIMA D AGOSTINI	7,2	02/03/1998	155

II - Os convocados deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, Chopinzinho, Paraná, no dia 25 de fevereiro de 2015, no horário de expediente, para aceitar, declarar a desistência do mesmo ou solicitar a alteração de sua ordem de classificação para o final de lista.

III - O não comparecimento na data prevista caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

Leomar Bolzani
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2015

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais do Teste Seletivo Público, realizado de acordo com o Edital nº 011/2013, de 27 de novembro de 2013, Resolve,

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação do candidato abaixo relacionado para assumir o cargo para o qual se habilitou, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:

Cargo: Professor
Nome: Cristiana Driz

II - O convocado deverá comparecer na Divisão de Recursos humanos e Segurança no Trabalho da Prefeitura, até as 17:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2014, para apresentar a documentação exigida em edital, ou solicitar reclassificação para o final de lista ou ainda, declarar a desistência do mesmo.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

Leomar Bolzani
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2015

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado de acordo com o Edital nº 001/2011, de 11 de abril de 2011, Resolve,

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação do candidato abaixo relacionado para assumir o cargo para o qual se habilitou, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:

Cargo: Assistente Social
- Everlise Bernatini

II - O convocado deverá comparecer na Divisão de Recursos humanos e Segurança no Trabalho da Prefeitura, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência do mesmo.

III - O não comparecimento na data prevista caracterizará a desistência da vaga.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

Leomar Bolzani
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2015 - PROCESSO SELETIVO PARA JOVENS APRENDIZES

A Secretária de Assistência Social do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, a vista dos resultados finais do Processo Seletivo Para Aprendiz, Edital nº 004/2014, de 14/05/2014, RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação do candidato abaixo relacionado para assumir a vaga para a qual se habilitou, pela ordem de classificação dentro do limite de vagas abertas.

HENRIQUE PIASSA DA SILVA

II - O candidato deverá comparecer na Secretaria de Assistência Social, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar o emprego público ou declarar a desistência do mesmo.

III - O não comparecimento na data prevista caracterizará a desistência da vaga.

CHOPINZINHO, PR, 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

Ana Bárbara Crestani
Secretária de Assistência Social

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

A empresa V. J. FONTANIVE GUINCHOS - ME, torna público que irá requerer do Instituto Ambiental do Paraná, Licença Ambiental Simplificada, para a atividade de Comércio e varejo de peças usadas de veículos automotores, com área construída de 700 m², a ser implantada na Comunidade da Campina, PR 281, no Município de Chopinzinho - PR.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA JUDICIAL

Rua Antonio Vicente Duarte - 4.000 - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO (CLARICE DUARTE)

(COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS)

A MM. Juíza Substituta, Doutora LÍVIA SIMONIN SCANTAMBURLO. Conforme Portaria nº 02/11, a Escrivã que este subscreeve, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório processam os autos nº. 106-09.2015.8.16.0068 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequente VALAUR RUBENS GILSON e executada CLARICE DUARTE, e por esse EDITAL INTIMA CLARICE DUARTE, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância executada, sob pena de multa de 10% e penhora, de conformidade com despacho adiante transcrito: DESPACHO EVENTO 10.1 - Autos nº. 106-09.2015.1. Com base no art. 475-J do CPC, intimou-se a parte devedora, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância executada, sob pena de multa de 10% e penhora. Intimações e Diligências Necessárias. Chopinzinho, 28 de Janeiro de 2015. Cinthia Graeff de Luca, Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã o mandei digitar e o subscreeve.

Neusa Salvador de Lima
Escrivã